



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## LEI N.º 1.376/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 967

28 / 03 / 2016

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à entidade Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI nas condições que especifica, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 78.188.059/0001-42, com sede na Avenida Melvin Jones, n.º 1.169, nesta cidade, mediante escritura pública, uma área de terreno urbano medindo 1,8592 hectares, iguais a 18.592,50m<sup>2</sup> (dezoito mil quinhentos e noventa e dois vírgula cinquenta metros quadrados), ou seja, 0,7683 alqueires paulistas, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na lateral da rua Mônica, segue confrontando com a quadra n.º 30 da cidade de Terra Boa no rumo NO 62º 30' com 167,50 metros, até um marco na divisa da quadra n.º 29-A; daí mede-se por esta divisa no rumo NE 27º 30' com 111,00 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n.º 221-B no rumo SE 62º 30' com 167,50 metros, até um marco colocado na lateral da rua Mônica acima referida; e finalmente por esta no rumo SO 27º 30' com 111,00 metros, segue até ao ponto de partida, tudo conforme Matrícula n.º 6041 do CRI deste Município e Comarca.

Art. 2º - O imóvel destinar-se-á à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos de programas desenvolvidos pelo Governo Federal.

§ 1º - Nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, são de domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

*Val*

§ 2º - Ainda de acordo com a lei federal n.º 6.766/1979, os lotes a serem demarcados na área doada, para fins de implantação das construções, poderão ter área mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) cada.

Art. 3º - Fica sendo obrigação da Donatária:

I - Respeitar o previsto na Lei 6.766/1979, bem como o termo de anuência e compromisso firmado entre as partes;

II - Executar as obras previstas no § 6º do artigo 2º da Lei 6.766/1979.

III - Firmar convênio com a COHAPAR para atingir o objetivo de interesse social;

IV - Contratar empresa especializada na construção de residências nos moldes legais;

Art. 4º - O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 2 (dois) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 5º - Uma vez consubstanciada a doação, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Conceder isenção à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI dos tributos municipais devidos, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;

II – Conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À

*Val*



MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI, seus contratados ou conveniados, aos beneficiários titulares dos imóveis que forem construídos;

III – Conceder à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI, seus contratados ou conveniados, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Alvará de Licença para Construção, taxa de vigilância sanitária (TVS), referente a aprovação de projeto de construção e demais taxas de expediente relativas a aprovação de projeto de construção e expedição do alvará de construção; incidentes sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei;

IV – Renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inc. I da Lei Federal n.º 6.766/1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando ao seu maior aproveitamento, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei;

V – Abrir rua de interligação do loteamento, e, exclusivamente nesta rua executar obras de infraestrutura, sendo estas: galerias de águas pluviais, assentamento de pedras assimétricas e meio f ou outro que o Município julgar necessário;

VI – Formalizar adicionalmente termos de parcerias com a donatária, seus contratados ou conveniados, mesmo que onerosos, com vistas a elaboração de projetos e ações destinados à concretização dos objetivos colimados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 24 de Março de 2016.

VALTER PERES  
Prefeito Municipal